

BRASÍLIA COUNTRY CLUB - DIRETORIA EXECUTIVA
REGIMENTO INTERNO

Disposição Inicial

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a composição e as competências da Diretoria Executiva, disciplina o procedimento para discussão e deliberação das matérias de sua competência estatutária, qualifica e define os atos emanados do Colegiado, regulamenta as reuniões e dá outras providências.

Capítulo I

Da Composição

Art. 2º Na forma do disposto art. 32 do Estatuto, a Diretoria Executiva é integrada pelos seguintes membros eleitos:

- I – o Presidente, que é o Presidente do BCC;
- II – o Vice-Presidente;
- III – o Diretor da Secretaria;
- IV – o Diretor Financeiro;
- V – o Diretor Financeiro Adjunto.

Art. 3º Integram a Diretoria Executiva os seguintes Diretores, de livre designação e exoneração pelo Presidente da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto nas reuniões:

- I – o Diretor de Sede e Meio Ambiente;
- II – o Diretor de Obras e Manutenção;
- III – o Diretor de Pesca e Náutica;
- IV – o Diretor de Esportes;
- V – o Diretor de Hipismo;
- VI – o Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VII – o Diretor Social;
- VIII – o Diretor de Comunicação;
- IX – o Diretor de Futebol;
- X – o Diretor de Tênis;
- XI – o Diretor de Peteca;
- XII – o Diretor de Voleibol;
- XIII – o Diretor de Sinuca.

Capítulo II

Das Competências

Art. 4º Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as emanadas dos órgãos do BCC;

II – manter escrituração completa em meio físico ou eletrônico de suas receitas e despesas, revestidas das formalidades que assegurem a sua respectiva exatidão e bem assim conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial;

III – elaborar o relatório da administração, a prestação de contas e o balanço do exercício findo e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo;

IV – elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na qual consignará, discriminadamente por áreas e setores específicos, a previsão das receitas correntes, as receitas eventuais e outras receitas, as despesas de custeio e de investimento e outras despesas, e submetê-la ao Conselho Deliberativo;

V – efetuar despesas não previstas no orçamento em casos de emergência, ou exigências legais e administrativas determinadas pelo órgãos de fiscalização e controle, definidos como aqueles que possam representar risco à vida, risco de danos ao patrimônio, ao quadro social, empregados, convidados e terceiros prestadores de serviços, ao meio ambiente ou de interrupção da prestação dos serviços aos Associados e Credenciados, e apresentar, de imediato, justificativa ao Conselho Deliberativo;

VI – convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar necessário, a Assembleia Geral Extraordinária;

VII – organizar o quadro de pessoal de acordo com o Plano de Cargos e Salários, elaborar a tabela salarial respectiva e submetê-los ao Conselho Deliberativo;

VIII – programar com antecedência e efetuar as atividades sociais,

culturais, filantrópicas, recreativas e esportivas, observados os princípios da sustentabilidade e da função ambiental da posse e da propriedade;

IX – propor ao Conselho Deliberativo o valor mínimo de subscrição da Cota Patrimonial e o valor mínimo de negociação, pelo BCC, da Cota Patrimonial Inativa, e o valor das Taxas devidas ao BCC;

X – fixar o valor de preços a serem cobrados pela locação de bens e prestação de serviços específicos e divisíveis;

XI – celebrar contratos de comodato e de aluguel de bens na sede social e demais áreas e dependências do BCC e bem assim celebrar convênios, onerosos ou gratuitos, com finalidades sociais, culturais, recreativas esportivas e de intercâmbio com clubes e entidades congêneres;

XII – contratar ou renovar empréstimos e financiamentos, com ou sem garantia, inclusive hipotecária, de valor até 10% (dez por cento) do total arrecadado nos últimos 12 (doze) meses da Taxa de Conservação do Patrimônio-TCP, e, mediante autorização da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, contratar ou renovar empréstimos acima do limite de que trata este inciso;

XIII – administrar o patrimônio social e ambiental e zelar pela sua integridade, manutenção e conservação;

XIV – propor ao Conselho Deliberativo a criação de filial ou a participação em empresa mercantil;

XV – propor à Assembleia Geral a cassação de mandato de membro eleito da Diretoria Executiva, por decisão de, no mínimo, dois terços dos Membros eleitos;

XVI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 5º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – nomear e exonerar a seu exclusivo critério os Diretores de que trata o art. 3º, os respectivos Diretores Adjuntos, os dirigentes de áreas e setores específicos e os Assessores;

II – constituir e extinguir comissão com fim específico e nomear, dar posse e exonerar, a seu exclusivo critério, os membros da comissão, designando na portaria o número total de membros, os nomes do presidente da comissão e dos demais membros, o fim específico para o qual é constituída e o prazo de

duração dos trabalhos. Se o prazo, no curso dos trabalhos, mostrar-se insuficiente, o Presidente da Diretoria Executiva poderá prorrogá-lo através de nova portaria;

III – representar o BCC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, nos negócios jurídicos em que a Associação seja parte e bem assim integrar Diretoria Executiva de empresa mercantil criada pelo BCC ou integrar órgão executivo ou deliberativo de empresa mercantil de que o BCC participar;

IV – convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário, ou a requerimento, e as reuniões da Diretoria Executiva;

V – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI – admitir e dispensar empregados com ou sem justa causa e aplicar-lhes sanções disciplinares;

VII – praticar ações emergenciais que dependam de autorização do Conselho Deliberativo ou de outros órgãos da Administração do BCC, e que sejam de competência da Diretoria Executiva, caso o retardamento da ação possa causar prejuízo irreparável para o BCC, e fazer a imediata comunicação dessa decisão ao Conselho Deliberativo e aos demais órgãos interessados;

VIII – constituir procurador ou preposto do BCC, quando necessário;

IX – autorizar as práticas esportivas, recreativas, educacionais e científicas nas dependências do BCC por terceiros, associações, federações, órgãos públicos e empresas públicas ou privadas.

Art. 6º Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais e sucedê-lo no caso de vacância;

II – praticar, por delegação do Presidente, os atos que lhe forem outorgados;

III – coordenar e supervisionar as atividades dos Diretores de áreas e de setores específicos;

IV – integrar Diretoria Executiva de empresa mercantil criada pelo BCC ou integrar órgão executivo ou deliberativo de empresa mercantil de que o BCC participar.

Art. 7º Compete ao Diretor da Secretaria:

I – coordenar e supervisionar os serviços administrativos do BCC,

administrar a Secretaria, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e elaborar as respectivas atas;

II – coordenar e supervisionar a elaboração e expedição da correspondência oficial, assim como elaborar, supervisionar e distribuir as mídias de comunicação e divulgação do BCC;

III – coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Portaria do BCC;

IV – integrar Diretoria Executiva de empresa mercantil criada pelo BCC ou integrar órgão executivo ou deliberativo de empresa mercantil de que o BCC participar;

V – substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;

VI – Implantar sistemas de comunicação digital do BCC, com ênfase nas redes sociais e mídias digitais.

Art. 8º Compete ao Diretor Financeiro:

I – supervisionar a arrecadação das receitas e a execução das despesas do BCC, em consonância com o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II – zelar para que a escrituração contábil seja mantida atualizada;

III – zelar pela guarda dos livros contábeis, arquivos e valores;

IV – supervisionar os serviços de tesouraria e a execução das despesas autorizadas;

V – supervisionar a elaboração do balancete mensal e o submeter à Diretoria Executiva no mês imediatamente posterior;

VI – abrir, movimentar contas bancárias e assinar documentos relativos às finanças do BCC em conjunto com o Presidente do BCC ou, na ausência deste, com o Vice-Presidente;

VII – controlar o fluxo de caixa, as aplicações financeiras e respectivos rendimentos, a pontualidade nos pagamentos, a correção da folha de pagamento e a estrita observância pelas áreas, setores e departamentos do BCC, da legislação, das normas contábeis e do Estatuto e regimentos no que diz respeito aos aspectos contábeis e financeiros;

VIII – supervisionar a elaboração do Balanço, a ser submetido à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

IX – orientar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta orçamentária

e do relatório da administração;

X – integrar Diretoria Executiva de empresa mercantil criada pelo BCC ou integrar órgão executivo ou deliberativo de empresa mercantil de que o BCC participar.

§ 1º Nos impedimentos do Diretor Financeiro e do Diretor Financeiro Adjunto, a competência a que se refere o inciso VI poderá ser exercida, conjuntamente, pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º No exercício de suas atividades estatutárias, o Diretor Financeiro e o Diretor Financeiro Adjunto têm pleno e irrestrito acesso a todos os documentos tributários, fiscais e contábeis do BCC em quaisquer das áreas, a qualquer tempo, podendo retirá-los mediante recibo da Secretaria ou de outro órgão, devolvendo-os quando deles não mais precisarem ou a pedido do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal, do Presidente do Conselho de Informação e Disciplina ou do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º Para fins de perfeita gestão orçamentária, a realização da despesa, seja de custeio ou de investimento, somente será realizada após o devido lançamento no orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º Na elaboração do relatório mensal de que trata o art. 30 deste Regimento Interno, dentre outras informações, será dada ênfase à execução orçamentária, contendo avaliação de tendências por grupo de receita e despesa.

Art. 9º Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I – promover e manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais;

II – auxiliar o Diretor Financeiro nas suas atividades;

III – substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Art. 10 Compete ao Diretor de Sede e Meio Ambiente:

I – administrar o patrimônio do BCC, zelando pela sua integridade, melhoramentos e recomposição para efeito de pleno uso;

II – planejar ações e organizar o esquema de atuação dos funcionários nos trabalhos de manutenção dos serviços, supervisionando e orientando os gerentes e encarregados setoriais com vista a uma permanente ação de manutenção das áreas e equipamentos à disposição dos Associados em

perfeitas condições de uso;

III – articular com os Diretores setoriais ações permanentes de orientação e fiscalização dos serviços de manutenção e reposição de equipamentos com vistas ao atendimento permanente das necessidades de conservação e reposição de materiais e equipamentos para a prática de esportes e de lazer dos Associados;

IV – encaminhar à Diretoria da Secretaria relatórios sobre faltas cometidas por gerentes, encarregados e funcionários que demandem abertura de procedimentos disciplinares específicos;

V – articular-se com o Diretor da Secretaria com vistas à manutenção de rigoroso sistema de controle de acesso à Sede;

VI – orientar os trabalhos de gerentes e encarregados da fiscalização da conduta de Associados, Credenciados, Dependentes e Convidados no âmbito da Sede, encaminhando à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Informação e Disciplina, conforme o caso, as ocorrências que necessitem de procedimentos da competência desses órgãos;

VII – exercer o planejamento e a gestão do Meio Ambiente e Paisagismo;

VIII – promover as medidas necessárias com vistas à preservação, conservação e proteção do meio ambiente na Sede;

IX – administrar o patrimônio natural da Sede do BCC e zelar pela sua integridade, sobretudo no que diz respeito à preservação, conservação, proteção e cuidados relativos às áreas protegidas, APA e APM e ao embelezamento paisagístico das áreas sociais, utilizando as técnicas de jardinagem recomendadas;

X – estabelecer diretrizes, normas ambientais e exigências ecológicas para a gestão da Área Verde do BCC, com vistas à sua preservação, conservação, proteção, utilização, necessidades e saberes;

XI – fornecer material de divulgação das atividades ambientais e paisagísticas ao Diretor de Comunicação para dar publicidade interna e externa à programação e às atividades do Departamento;

XII – planejar a gestão dos resíduos para que sejam descartados de forma ambientalmente correta;

XIII – promover atividades de conscientização ambiental ecológica de

empregados, associados e fornecedores por meio digital ou físico, de palestras, oficinas, distribuição de material educacional de procedimentos de boas práticas ambientais, por intermédio de eventos diversos;

XIV– preservar e conservar a flora e a fauna silvestres, contribuindo para evitar a extinção das espécies;

XV – combater permanentemente pragas nas áreas verdes do BCC;

XVI – proceder às ações necessárias à conservação das paisagens ornamentais do BCC;

XVII – preparar relatórios periódicos sobre as suas atividades e providências relativas ao meio ambiente e propor a programação orçamentária de sua área prevista para o exercício;

XVIII – convidar associados para o auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades;

Art. 11 Compete ao Diretor de Obras e Manutenção:

I – fazer o planejamento e propor planos e projetos específicos de obras a serem executadas;

II – verificar e providenciar, se for o caso, a legalidade das obras planejadas, a competência legal do profissional que as planejou ou as executará, a obtenção de todas as licenças legais, administrativas e regulamentares exigidas;

III – fiscalizar o adequado e permanente uso dos equipamentos de segurança exigidos pela legislação e a prática permanente das condutas relativas à segurança no trabalho;

IV – acompanhar permanentemente o cumprimento dos cronogramas e prazos das obras;

V – verificar permanentemente a utilização de materiais requeridos para as obras no que diz respeito à qualidade, quantidade e uso adequado conforme as determinações técnicas, a fim de evitar desperdícios ou desvios que onerem o custo das obras;

VI – ser o interlocutor entre os arquitetos, engenheiros e demais profissionais e a Diretoria Executiva;

VII – preparar relatórios periódicos sobre as suas atividades e propor a sua programação orçamentária para o exercício;

VIII – convidar associados para o auxiliarem no desenvolvimento de

suas atividades;

Art. 12 Compete ao Diretor de Pesca e Náutica:

I – promover as medidas necessárias com vistas à preservação e conservação do meio ambiente no DPN;

II – administrar o patrimônio do DPN e zelar pela sua integridade e conservação, sobretudo no que diz respeito ao bom funcionamento de todos os equipamentos que guarnecem o DPN, em especial os mecânicos e elétricos;

III – administrar os serviços prestados no DPN com relação à hotelaria, restaurante, paisagismo, acessos, limpeza e atendimento técnico às atividades de náutica e pesca;

IV – verificar permanentemente os equipamentos e instalações relativos às questões de segurança, como extintores de incêndio, mangueiras, alarmes, instalações elétricas, para-raios, luzes de emergência e lanternas, equipamentos de primeiro socorros, equipamentos de resgate e os demais necessários à segurança dos associados, pescadores, convidados, empregados e terceiros;

V - cumprir e fazer cumprir o Regulamento do DPN, o Estatuto do BCC e a legislação em geral principalmente no que concerne à prática da pesca esportiva;

VI – programar e organizar torneios de pesca e outras festividades no DPN;

VII – fornecer material em forma digital ou físico de divulgação das atividades do DPN ao Diretor de Comunicação Social para dar publicidade interna e externa à programação e às atividades do Departamento;

VIII – preparar relatórios periódicos sobre as suas atividades e propor a sua programação orçamentária para o exercício;

IX – representar o BCC junto aos órgãos ambientais do Município de Paracatu e demais Municípios do Estado de Minas Gerais;

X – escolher associados para o auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 13 Compete ao Diretor de Esportes, cujo cargo será ocupado obrigatoriamente por atleta praticante de modalidade esportiva:

I – coordenar, incentivar e fiscalizar, as atividades esportivas em todas as modalidades praticadas no BCC, promover e incentivar as disputas internas

e externas;

II – fiscalizar o funcionamento das escolinhas de esporte existentes na sede do BCC;

III – fiscalizar o correto cumprimento das normas regulamentares, administrativas e legais que regem a prática de atividades esportivas nos clubes e academias, principalmente no que concerne a exames médicos; utilização correta de equipamentos esportivos e sua manutenção; formação técnica e demais exigências legais para a prática de atividades profissionais por professores, técnicos e instrutores de educação física; presença nas dependências do Clube de médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, socorristas, guarda-vidas em observância às exigências legais; existência de permissão dos pais para a prática de esportes no caso de menores de idade;

IV – coordenar e fiscalizar os trabalhos de limpeza e conservação dos campos de futebol, quadras de tênis e de peteca e demais equipamentos de prática de esportes, inclusive das piscinas e da academia de musculação e salão de práticas grupais;

V – fiscalizar a guarda e conservação do material e equipamentos de prática dos diversos esportes pertencentes ao BCC;

VI – preparar relatórios periódicos sobre as suas atividades e propor a sua programação orçamentária para o exercício;

VII – escolher associados para o auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 14 Compete ao Diretor de Hipismo:

I – exercer o planejamento e a gestão do Departamento Hípico;

II – estabelecer as diretrizes, metas e prioridades do Departamento Hípico a serem seguidas pelos órgãos de execução específicos;

III – zelar pela integridade e conservação do patrimônio do Departamento Hípico;

IV – representar o Departamento Hípico no âmbito do BCC;

V – representar o BCC em reuniões ou eventos da Federação Hípica de Brasília - FHBR e da Confederação Brasileira de Hipismo - CBH;

VI – articular com os demais Diretores medidas que sejam do interesse do Departamento Hípico;

VII – propor alterações no Regimento Interno do Departamento Hípico;

VIII – preparar relatórios periódicos sobre as suas atividades e propor a sua programação orçamentária para o exercício;

IX – escolher Associados para o auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15 Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I – assessorar, orientar e esclarecer a Diretoria Executiva, seu Presidente, Diretores e Gerentes nas questões de natureza jurídica do BCC;

II – atuar preventivamente nos negócios jurídicos do BCC, de modo a evitar questões e problemas futuros, além de ações judiciais;

III – participar de tratativas e reuniões com terceiros contratados ou em fase de contratação pelo BCC, a fim orientar juridicamente os negócios em curso;

IV – opinar com relação a melhor forma de condução jurídica na formulação dos negócios do BCC;

V – acompanhar atentamente e orientar a área de recursos humanos do BCC quanto aos problemas trabalhistas para a contratação, administração e demissão de empregados, esclarecendo com relação à forma mais segura de conduzir esses casos;

VI – redigir ou revisar a redação de contratos, portarias, ordens de serviço, recibos, declarações, normativos internos e outras peças que tenham conteúdo jurídico;

VII – representar o BCC junto ao Escritório de Advocacia contratado, com fins de analisar, estudar, acompanhar e cobrar as questões submetidas ao Escritório e as ações judiciais em curso;

VIII – emitir pareceres conclusivos sobre questões e negócios em curso, abordando questões jurídicas;

IX – atender, quando necessário, ao Departamento de Pesca e Náutica nas questões jurídicas;

X – escolher associados para o auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. As atividades de assessoramento jurídico poderão ser prestadas, por solicitação expressa, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho de Informação e Disciplina e ao Conselho Fiscal.

Art. 16 Compete ao Diretor Social:

I – promover, orientar a promoção e incentivar a realização de eventos sociais, culturais e artísticos nas dependências do BCC, com dedicação especial para as festas tradicionais comemorativas do aniversário do BCC, da festa junina e da passagem de ano, inclusive participando da realização de eventos esportivos, em estreita colaboração com os Diretores setoriais;

II – manter permanente articulação com os Concessionários dos bares e restaurantes com vistas à promoção de eventos gastronômicos atrativos para os Associados, Credenciados, Dependentes e Convidados;

III – manter relacionamento constante com os diretores sociais de outros clubes e entidades com vistas a um conagraçamento mais efetivos entre os Associados do BCC e os dessas outras entidades congêneres;

IV – promover visitas ao BCC, em especial em combinação com entidades estudantis, para efeito de conhecer a Casa Velha e demais dependências com ligações históricas com a construção de Brasília e bem assim promover excursões ao DPN e outros clubes e entidades congêneres, em Brasília e em outas localidades;

V – escolher associados para o auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades;

VI - preparar relatórios periódicos sobre as suas atividades e propor a sua programação orçamentária para o exercício;

Art. 17 Compete ao Diretor de Comunicação:

I – coordenar e supervisionar a elaboração dos informativos, boletins, jornais e revistas e outros meios de comunicação;

II – promover a captação de anunciantes para os veículos de comunicação do BCC;

III – assessorar a Diretoria no contato com órgãos de comunicação social;

IV – submeter à Diretoria Executiva proposta de uso de espaços para publicidade;

V – obter patrocínios para os eventos sociais, culturais e esportivos do BCC;

VI – Propor, em conjunto com o Diretor da Secretaria, a inserção do BCC nas redes sociais, com vistas a obtenção de uma maior interação com os associados e público externo;

VII - preparar relatórios periódicos sobre as suas atividades e propor a sua programação orçamentária para o exercício;

Art. 18 Os Diretores de que tratam os incisos IX, X, XI, XII e XIII do art. 3º elaborarão e submeterão à Diretoria Executiva os regimentos específicos para a prática de cada modalidade de esporte.

Art. 19 A Diretoria Executiva poderá, a requerimento do interessado, conceder a seus membros licença do cargo pelo prazo que determinar.

Capítulo III

Dos Atos da Diretoria Executiva

Art. 20 A Diretoria Executiva manifestar-se-á por meio de:

I – Resolução, que é o ato de caráter geral e permanente com a finalidade de fixar diretrizes e normas gerais de administração;

II – Decisão, que é o ato pelo qual se formaliza deliberação em matéria de caráter casuístico de sua competência originária ou recursal;

III – Parecer, que é o ato pelo qual se formaliza manifestação conclusiva em matéria a ser deliberada pelos órgãos que integram o BCC;

IV – Portaria, que é o ato de constituição de comissões, grupos de trabalho, designação e destituição de cargos e encargos;

V – Moção, que é o ato pelo qual se formaliza, isoladamente ou em conjunto com o Conselho Deliberativo, proposição em face de acontecimentos de notória repercussão, independente de inclusão em pauta e será aprovada ou rejeitada por maioria simples;

VI – Memorando, expediente pelo qual estabelece comunicação com o público interno;

VII – Ofício, expediente pelo qual estabelece comunicação com o externo sobre assuntos de interesse do BCC;

Capítulo IV

Das Reuniões

Art. 21 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia de sábado, as 9 horas, com término previsto para as 11 horas, independentemente de convocação e pauta específica.

Parágrafo único. Eventualmente, dada a relevância da matéria, reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação com no mínimo 2 (dois) dias

de antecedência e com matéria pautada, vedada a discussão de qualquer outro assunto não objeto da referida convocação.

Art. 22 As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente do BCC e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e serão secretariadas pelo Diretor da Secretaria.

§ 1º O quórum para abertura da reunião e deliberação será de metade mais um dos Diretores de que tratam os arts. 2º e 3º.

§ 2º Na ausência do Diretor da Secretaria será designado substituto *ad hoc* para secretariar os trabalhos.

Art. 23 Na reunião observar-se-á:

I – a verificação de quórum para abertura e deliberação;

II – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – solicitações e comunicações;

IV – ordem do dia:

a) assuntos pautados;

b) assuntos diversos;

V – assuntos gerais.

Parágrafo único. Terão prioridade para exame e deliberação as matérias cuja apreciação em reuniões anteriores tenha sido interrompida por pedido de vista ou cumprimento de diligência.

Art. 24 Nenhum Diretor poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente, que respeitará, quando for o caso, a lista de inscrições elaboradas pelo Secretário.

§ 1º O Diretor não poderá fazer uso da palavra sobre o mesmo assunto mais de uma vez, nem por mais de cinco minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação.

§ 2º Os apartes dependem da anuência do orador e deverão ser breves, devendo o Presidente garantir o tempo de quem estiver com a palavra.

§ 3º Não serão admitidos apartes:

I – à palavra do Presidente;

II – ao Diretor que estiver suscitando questão de ordem.

§ 4º As questões de ordem podem ser suscitadas a qualquer tempo, a bem do andamento dos trabalhos, e será fundamentada por até 5 (cinco) minutos;

§ 5º A questão de ordem será decidida pelo Presidente e, se houver recurso, imediatamente pelo plenário, sem novas discussões;

§ 6º Não serão admitidos debates paralelos, devendo o Presidente intervir sempre que necessário para preservar a ordem dos trabalhos.

§ 7º Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspende o julgamento, designando revisor para a reunião seguinte.

Art. 25 O Presidente da Diretoria Executiva definirá quais as matérias deverão ser distribuídas para serem relatadas, dando prazo de 8 (oito) dias para o relator designado apresentar o seu relatório ao Colegiado.

Art. 26 No caso de matérias objeto de relatório, serão admitidos emendas e destaques pelos Diretores, os quais serão apreciados pelo relator e sobre eles se definirá, apresentando ao final o seu parecer sobre a matéria.

§ 1º Não havendo consenso sobre alguma proposta, o Presidente colocará a matéria em votação, caso a caso, iniciando pelo voto do Relator, se houver, ou pelo autor da proposta, e seguindo a ordem em que estiverem sentados os Diretores à sua direita, salvo pedido de antecipação de voto formulado por qualquer Diretor.

§ 2º No curso da votação não se admitirá nova discussão da matéria, mas aqueles que o desejarem poderão fazer declaração de voto verbalmente ou encaminhá-la por escrito, para que conste da ata da reunião.

§ 3º O Secretário anotará os votos e o Presidente proclamará o resultado, proferindo, antes, se for o caso, o voto de desempate.

Art. 27 Qualquer Diretor poderá pedir vista de matéria sob exame, em mesa ou até a reunião seguinte. O pedido de vista poderá ser indeferido pelo Presidente se, a seu juízo, da demora puder resultar a ineficácia da deliberação. Da decisão monocrática caberá recurso ao Plenário, que o julgará imediatamente, antes de passar ao exame de qualquer outra matéria, inclusa ou não na pauta da reunião.

Art. 28 O Associado poderá comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, vedada qualquer manifestação e observado, no que couber, o disposto no Regulamento Disciplinar a respeito do sigilo dos processos relativos às infrações disciplinares.

Disposições Finais

Art. 29 A Diretoria Executiva poderá realizar reuniões no Departamento de Pesca e Náutica “Pery da Rocha França”-DPN, de Paracatu, preferencialmente em fins de semana e feriados, limitadas a duas vezes no mesmo exercício.

Art. 30. Mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente, os diretores deverão apresentar relatório de suas atividades, os quais serão consolidados pelo Diretor da Secretaria, e distribuídos de forma digital à Diretoria Executiva para conhecimento.

Art. 31. Os relatórios de que trata o artigo anterior serviram de base para a elaboração do Relatório da Administração no encerramento do exercício.

Art. 32 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.